



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 06/25

MATÉRIA: “Dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião e dá outras providências”

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal

BASE LEGAL: Artº 22, inciso II, letra “a” da L.O.M.; Artº 10, incisos II e III do R.I.C.M.S.S.; Artº 138 parágrafo 1º, inciso II do RICMSS; Artº 181 inciso I do RICMSS; Artº 134, inciso VI do RICMSS; Artº 51, letra “b” da L.O.M.; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 79, inciso I, letra “d” do RICMSS;

Versa o presente Projeto de Resolução nº 06/25 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião/SP que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião/SP e dá outras providências”.

A competência para criar/editar Resolução pertence, exclusivamente, à Câmara Municipal conforme preceitua o Artº 51, letra “b” da L.O.M., e dessa forma, encontra-se perfeitamente escoreita, sendo que neste caso específico, por se tratar de matéria atinente a estrutura administrativa e reorganização funcional a competência fica restrita à sua Mesa Diretora conforme preceituado no Artº 10, incisos II e III do R.I.C.M.S.S. c/c Artº 22, inciso II, letra “a” da L.O.M..





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

Assevere-se que a matéria aqui tratada também se insere naquelas tidas como de interesse local e de competência municipal para legislar a respeito conforme determinado no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No que tange ao mérito a nobre Mesa Diretora expôs na justificativa em anexo as diversas razões para apresentação do presente Projeto de Resolução, destacando-se a atualização do organograma da Câmara Municipal, valorização do quadro funcional, revisar e adequar os cargos em comissão e de confiança e extinguir cargos obsoletos e desnecessários.

Desta forma, opina este subscritor pela legalidade do presente P.R., não vislumbrando, s.m.j., nenhuma inconstitucionalidade que macule a sua tramitação dentro deste parlamento sebastianense, cumprindo ressaltar que para a sua aprovação se faz necessário o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 79, inciso I, letra “d” e em dois turnos de votação nos termos do Artº 181 inciso I ambos do RICMSS observando-se o rito “especial” nos termos do artigo 134, inciso VI do mesmo diploma legal.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 17 de novembro de 2025.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **17/11/2025 08:16**

Checksum: **B63304E8847ECDB7C9ABD1564D8C9FBB3F47E8B90145A548293244CDCCFFF439**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003700390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.